

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017

Susta o Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, que *estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

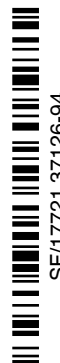
Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, que *estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, delinea o plano de desinvestimento de ativos das sociedades de economia mista da União. O documento estabelece as regras que deverão orientar os procedimentos de alienação de ativos daquelas companhias, que poderão incluir unidades operacionais e estabelecimentos integrantes do seu patrimônio, assim como direitos e participações, diretas ou indiretas, em outras sociedades.

Trata-se de um verdadeiro crime de lesa-pátria, que tem o objetivo de entregar, a preços irrisórios, o patrimônio duramente construído



SF/17721.37126-94

pelo povo brasileiro ao longo de décadas. Uma agressão de tal magnitude às empresas estatais mostra-se ainda mais perniciosa por ser praticada por um governo sem qualquer respaldo popular, que, a pretexto de submeter a atuação do Estado à racionalidade econômica e dar vazão às forças de livre mercado, trai os verdadeiros interesses do povo e espolia a riqueza nacional.

Além de se contrapor à vontade popular, o Decreto apresenta mácula de injuridicidade, por violar frontalmente disposições da Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016) que demandam a adoção de procedimento licitatório para a alienação de bens integrantes do patrimônio de empresas públicas e sociedades de economia mista. Essa violação não pode ser relevada, demandando-se do Poder Legislativo uma ação rápida para preservação da legalidade, reconhecida como princípio basilar da atuação da Administração Pública, nos termos do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

A sustação do Decreto nº 9.188, de 2017, que buscamos promover com este projeto, encontra fundamento no art. 49, inciso V, da Lei Maior, que confere exclusivamente ao Congresso Nacional a competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Diante da gravidade da situação que expusemos, solicitamos aos nossos estimados Pares o apoio a esta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

